LEI Nº 1.741 DE 01 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a desafetação de áreas verdes e institucionais descaracterizadas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São passíveis de desafetação, ante a sua finalidade específica, as áreas verdes e institucionais do Município de Rio Branco que estejam descaracterizadas ou subutilizadas dentro dos limites dos terrenos de escolas e postos de saúde municipais.

Art. 2º Em razão da desafetação constante do artigo anterior fica autorizado o aproveitamento dessas áreas para construção de habitações populares financiadas, pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal e de Programa Habitacional de Interesse Social do Estado ou Município.

Art. 3º Em razão do caráter social desses empreendimentos, os lotes não sofrerão quaisquer limitações de dimensões ou testadas contidas no Plano Diretor.

Art. 4º Quando o aproveitamento das áreas que se refere o artigo 1º for destinado à construção de habitações populares, a titulação com a isenção ou não do preço público será definido mediante Decreto Municipal e com observância das faixas de rendas ordenadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º A identificação e comprovação da descaracterização e subutilização das áreas que alude o art. 1º será feita por Decreto, em procedimento próprio, com a oitiva prévia da Secretaria envolvida e Parecer da PROJURI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 01 de junho de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.061 DE 03/06/09
Pag nº 04